



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

SEXTA- FEIRA – 15 DE JULHO DE 2022 - ANO II – EDIÇÃO Nº 1131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS:

- **LEI MUNICIPAL Nº 207/2022:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ÜÖÖÖÁÖÜÖŠÁ  
ÜÖÜXÖUÜÁ  
ŠVÖÖEİ G FFI İ €€€Fİ G

Öä ää! " Á ä ) ^ ä ä " ÄÜÖÖÖÖÜÖŠÜÖÜXÖÜÜÁ  
ŠVÖÖEİ G FFI İ €€€Fİ G  
ÖP-HÖÖ, MÜÖÖÖÖÜÖŠÜÖÜXÖÜÜÜŠVÖÖEİ G FFI İ €€€Fİ G  
ŠNÖÜÄPÖPÖŠÖÖ"ÄÜÖ) ÖÖÖ ÖŠ MÜÖÖEÖÖÖŠÄ" MÜÖÖÄEDPÖURÖE  
Ü^ ÖÖ ( ) HÖÖEÄ ÄÖÖ ÄÖÖ ÖÖ! Ä-ÄÖÖÖ ( Ö ( ^ ) Ö  
Š ( ÖÖÖ ) HÄ  
ÖäP" MÖÖÖÖÖEİ EFI ÄFKJ JÖEHEE

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valdelino de Jesus Santos– Prefeito
- Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro
- Tel: (75) 3676-2141



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

## LEI MUNICIPAL Nº 207 DE 27 DE JUNHO DE 2022

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

**VII** - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

**I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

**II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

**III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

## CAPÍTULO II

### DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2023, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

**I** - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**II** - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

**III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - As Outras Despesas Fixas;
- III- Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades e metas para o exercício de 2023 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período 2022/2025.

§2º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

§3º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

**I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

**II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**§4º.** O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES BÁSICAS

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2023 deverá nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

### **Subseção I**

#### **Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) Adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) Obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito municipal.
- c) Imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

## Subseção II

### Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.





PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

### Subseção III

#### Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022 / 2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

### Subseção IV

#### Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2023 ou no decorrer de 2024.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

#### Subseção V

##### Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) Melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) Combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) Cobrança da dívida ativa municipal.

#### Subseção VI

##### Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 27.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 29.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

**I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

**II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 31.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 33.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2023, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 36.** No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

**Art. 37.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base nas despesas executadas no exercício de 2020, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio e 2000.

## CAPÍTULO VIII

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

#### Seção I

##### Da Proposta Orçamentária



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

**Art. 39.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I – Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual;

III - Informações Complementares;

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

## Seção II

### Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I

#### Das Classificações e Definições

**Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I- Classificação Institucional





PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos.

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 41.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal;
- II. Classificação Institucional da Receita;
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 42.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:



**I** – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

**II** – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

**VII** – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e



objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§ 3º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

## Subseção II

**Art. 43.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

**Art. 45.** A lei orçamentária anual será constituída de:

**I** – texto de lei;

**II** – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**III** - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 46.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I.** Demonstrativos Consolidados:

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;



## II. Outros Demonstrativos:

### a) Obrigações Legais e Constitucionais;

- Câmara Municipal;
- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- Educação;
- Saúde;

### b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 48.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

**Art. 51.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 52.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 53.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 54.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV – sejam relacionadas:
  - a) com correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 55** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 56.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

### Seção III

#### Do Detalhamento da Despesa

**Art. 57.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.





## PREFEITURA SÃO MIGUEL DAS MATAS

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos. Fica autorizado a inclusão de fonte de recurso, caso seja necessário, na alteração de QDD, sem necessidade de abertura de crédito especial.

§ 4º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

### Seção IV

#### Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

**Art. 58.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 59.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;

II. Os Créditos Adicionais;

III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

**Art. 60.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 61.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas “a” deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 62.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

**Art. 63.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 42, §1º desta Lei.

**Art. 64.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 65.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

a) Alteração de QDD;

b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;

c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 66.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 67.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 68.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 69.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entendese como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 70.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

- a) Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel das Matas, em 27 de junho de 2022.

**Valdelino De Jesus Santos**  
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2023



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	PRECATÓRIO	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
--------------	---------------------	--------------	---------------------

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Data de Emissão:08/04/2022 e hora de emissão 15:26:14.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

SEXTA-FEIRA  
15 DE JULHO DE 2022  
ANO II – EDIÇÃO Nº 1131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)



RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	31.000.000,00	-28.766.203.910,00	3.100,000	000.000,00	32.007.500,00	-30.667.431.705,93	3.200,750	750.000,00	31.930.000,00	-30.519.023.628,11	3.193,000	000.000,00
Receitas Primárias (I)	30.950.000,00	-28.766.003.910,00	3.095,000	000.000,00	31.955.875,00	-30.667.216.816,87	3.195,587	875.000,00	31.878.500,00	-30.518.809.903,11	3.187,850	150.000,00
Receitas Primárias Correntes	29.548.000,00	-28.736.013.510,00	2.954,800	000.000,00	30.508.310,00	-30.635.198.317,65	3.050,831	031.000,00	30.434.440,00	-30.486.949.765,95	3.043,444	144.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.245.800,00	-22.304.702,00	124,580	080.000,00	1.286.288,50	-23.819.870,92	128,629	288.850,00	1.283.174,00	-23.819.870,92	128,629	117.400,00
Contribuições	135.000,00	-1.687.500,00	13,500	00.000,00	139.387,50	-1.803.500,02	13,939	038.750,00	139.050,00	-1.803.500,02	13,939	005.000,00
Transferências Correntes	28.087.800,00	-28.712.018.962,00	2.808,780	080.000,00	29.000.653,50	-30.609.569.781,38	2.900,065	665.350,00	28.930.434,00	-30.609.569.781,38	2.900,065	143.400,00
Demais Receitas Primárias Correntes	79.400,00	-21.400,00	4,200	00.000,00	43.365,00	-24.222,96	4,337	036.500,00	43.260,00	-24.222,96	4,337	126.000,00
Receitas Primárias de Capital	1.402.000,00	-29.990.400,00	140,200	000.000,00	1.447.565,00	-32.018.499,22	144,756	056.500,00	1.444.060,00	-31.860.137,16	144,406	106.000,00
Despesa Total	31.000.000,00	-15.995.550.220,50	3.100,000	000.000,00	32.007.500,01	-17.053.196.420,33	3.200,750	050.001,00	31.930.000,00	-17.053.196.420,33	3.200,750	000.000,00
Despesas Primárias (II)	30.508.000,00	-15.980.932.820,50	3.050,800	000.000,00	31.499.510,01	-17.037.596.940,03	3.149,951	051.001,00	31.423.240,00	-16.955.114.165,21	3.142,324	024.000,00
Despesas Primárias Correntes	26.444.770,00	-15.180.854.796,31	2.644,477	077.000,00	27.304.225,03	-16.184.532.426,46	2.730,422	022.503,00	27.238.113,10	-16.106.185.857,88	2.723,811	011.310,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.931.446,00	-11.212.359.542,63	1.493,145	44.600,00	15.416.718,00	-11.953.506.983,57	1.541,672	071.800,00	15.379.389,38	-11.895.653.547,07	1.537,939	038.938,00
Outras Despesas Correntes	11.513.324,00	-3.968.495.253,68	1.151,332	032.400,00	11.887.507,03	-4.231.025.442,89	1.188,751	050.703,00	11.858.723,72	-4.210.532.310,81	1.185,872	072.372,00
Despesas Primárias de Capital	4.063.230,00	-800.078.024,19	406,323	023.000,00	4.195.284,98	-853.064.513,57	419,528	028.498,00	4.185.126,90	-848.928.307,33	418,513	012.690,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	442.000,00	-12.785.071.089,50	44,200	000.000,00	456.364,99	-13.629.619.876,84	45,637	036.499,00	455.260,00	-13.563.695.737,90	45,526	026.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	442.000,00	-12.785.071.089,50	44,200	000.000,00	456.364,99	-13.629.619.876,84	45,637	036.499,00	455.260,00	-13.563.695.737,90	45,526	026.000,00
Dívida Pública Consolidada	2.272.837,23	-514.306.063,36	227,284	083.723,00	2.267.347,29	-511.819.005,65	226,735	034.729,00	2.261.857,34	-509.337.996,26	226,186	085.734,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.458.150,44	-214.078.415,17	-145,815	015.044,00	-1.454.628,33	-213.048.981,81	-145,463	062.833,00	-1.451.106,23	-212.022.030,95	-145,111	010.623,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Data de Emissão: 08/04/2022 e hora de emissão: 15:27:09.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2023



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.633.529,60	0,6407	0,95	41.160.318,51	0,8340	1,24	9.526.788,91	30,12
Receitas Primárias (I)	31.633.529,60	0,6407	0,95	41.160.318,51	0,8340	1,24	9.526.788,91	30,12
Despesa Total	29.855.825,00	0,6040	0,90	2.116.160,60	0,0425	0,06	-27.739.664,40	-92,91
Despesas Primárias (II)	29.386.373,00	0,5946	0,88	2.116.160,60	0,0425	0,06	-27.270.212,40	-92,80
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.247.156,60	0,0461	0,07	39.044.157,91	0,7915	1,18	36.797.001,31	1.637,49
Resultado Nominal	2.247.156,60	0,0461	0,07	39.044.157,91	0,7915	1,18	36.797.001,31	1.637,49
Dívida Pública Consolidada	2.195.714,48	0,0445	0,07	2.195.978,00	0,0445	0,07	263,52	0,01
Dívida Consolidada Líquida	-1.408.671,94	-0,0285	-0,04	-1.408.841,00	-0,0285	-0,04	-169,06	0,01

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Data de Emissão:08/04/2022 e hora de emissão 15:28:04.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	0,00	31.633.529,60	INF	31.000.000,00	-2,00	31.000.000,00	0,00	32.007.500,00	3,25	31.930.000,00	-0,24	
Receitas Primárias (I)	0,00	31.633.529,60	INF	30.950.000,00	-2,16	30.950.000,00	0,00	31.955.875,00	3,25	31.878.500,00	-0,24	
Despesa Total	29.000.000,00	29.855.825,00	2,95	31.000.000,00	3,83	31.000.000,00	0,00	32.007.500,01	3,25	31.930.000,00	-0,24	
Despesas Primárias (II)	28.530.548,00	29.386.373,00	3,00	30.508.000,00	3,82	30.508.000,00	0,00	31.499.510,01	3,25	31.423.240,00	-0,24	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-28.530.548,00	2.247.156,60	-107,88	442.000,00	-80,33	442.000,00	0,00	456.364,99	3,25	455.260,00	-0,24	
Resultado Nominal	-28.530.548,00	2.247.156,60	-107,88	442.000,00	-80,33	442.000,00	0,00	456.364,99	3,25	455.260,00	-0,24	
Dívida Pública Consolidada	2.195.978,00	2.195.978,00	0,00	2.195.978,00	0,00	2.272.837,23	3,50	2.267.347,29	-0,24	2.261.857,34	-0,24	
Dívida Consolidada Líquida	-1.408.841,00	-1.408.841,00	0,00	-1.408.841,00	0,00	-1.458.150,44	3,50	-1.454.628,33	-0,24	-1.451.106,23	-0,24	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	0,00	31.633.529,60	INF	31.000.000,00	-2,00	-28.766.203.910,00	-92.894,21	-30.667.431.705,93	6,61	-30.519.023.628,11	-0,48	
Receitas Primárias (I)	0,00	31.633.529,60	INF	30.950.000,00	-2,16	-28.766.003.910,00	-93.043,47	-30.667.216.816,87	6,61	-30.518.809.903,11	-0,48	
Despesa Total	29.000.000,00	29.855.825,00	2,95	31.000.000,00	3,83	-15.995.550.220,50	-51.698,55	-17.053.196.420,33	6,61	-16.970.636.967,67	-0,48	
Despesas Primárias (II)	28.530.548,00	29.386.373,00	3,00	30.508.000,00	3,82	-15.980.932.820,50	-52.482,76	-17.037.596.940,03	6,61	-16.955.114.165,21	-0,48	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-28.530.548,00	2.247.156,60	-107,88	442.000,00	-80,33	-12.785.071.089,50	-2.892.650,02	-13.629.619.876,84	6,61	-13.563.695.737,90	-0,48	
Resultado Nominal	-28.530.548,00	2.247.156,60	-107,88	442.000,00	-80,33	-12.785.071.089,50	-2.892.650,02	-13.629.619.876,84	6,61	-13.563.695.737,90	-0,48	
Dívida Pública Consolidada	2.195.978,00	2.195.978,00	0,00	2.195.978,00	0,00	-514.306.063,36	-23.520,37	-511.819.005,65	-0,48	-509.337.996,26	-0,48	
Dívida Consolidada Líquida	-1.408.841,00	-1.408.841,00	0,00	-1.408.841,00	0,00	-214.078.415,17	15.095,36	-213.048.981,81	-0,48	-212.022.030,95	-0,48	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Data de Emissão: 08/04/2022 e hora de emissão 15:28:49.





Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2023



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	25.422.177,67	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>25.422.177,67</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Data de Emissão:08/04/2022 e hora de emissão 15:30:09.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2023



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

  

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	182.841,41	5.419,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	182.841,41	5.419,00	0,00
Investimentos	182.841,41	5.419,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

  

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2020 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2019 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-188.260,41	-5.419,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Data de Emissão: 08/04/2022 e hora de emissão 15:32:18.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2023



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

#### PLANO FINANCEIRO

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Data de Emissão:08/04/2022 e hora de emissão 15:32:51.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.  
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

SEXTA-FEIRA  
15 DE JULHO DE 2022  
ANO II – EDIÇÃO Nº 1131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2023



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
<b><i>NADA CONSTA</i></b>						
<b>TOTAL</b>						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Data de Emissão: 08/04/2022 e hora de emissão: 15:33:23.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2023



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, Data de Emissão:08/04/2022 e hora de emissão 15:33:54.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

SEXTA-FEIRA  
15 DE JULHO DE 2022  
ANO II – EDIÇÃO Nº 1131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

R MARECHAL CASTELO BRANCO - Centro

CNPJ: 13.825.500/0001-04 - CEP: 44580000 - SAO MIGUEL DAS MATAS - BA

### METAS E PRIORIDADES

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada	Meta Física Alcançada	Dotação Final
001	1001	Construção da Unidade Administrativa da Câmara de Vereadores			0,00		500.000,00
010	1005	Construção da Academia de Saúde			0,00		217.000,00
010	1006	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde			0,00		212.000,00
007	1007	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento das Creches e Educação Infantil			0,00		406.000,00
009	1008	Construção, Ampliação e Modernização na Infraestrutura nas Praças de Esportes			0,00		124.000,00
007	1009	Ampl., Reforma e Aparel. das Quadras Poliesportivas e Ginásios nas Escolares			0,00		77.000,00
009	1010	Construção, Ampliação e Aparelhamento de Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol			0,00		187.000,00
007	1011	Construção, Ampl. Reforma e Aparel. das Escolas de Ensino Fundamental			0,00		441.000,00
003	1015	Construção de Prédios Públicos			0,00		227.000,00
003	1017	Construção e Ampliação de Cemitério			0,00		152.000,00
003	1018	Construção do Centro de Abastecimento			0,00		132.000,00
003	1019	Construção de Praças, Parques e Jardins			0,00		135.000,00
003	1021	Calçamento de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos			0,00		179.100,00
003	1022	Implantação e Extensão de Redes de Água - Zona Rural			0,00		28.000,00
001	2001	Gerenciamento dos Serviços da Secretaria da Câmara			0,00		1.794.032,00
002	2003	Ações da Procuradoria Geral			0,00		50.000,00
002	2004	Ações do Gabinete do Vice-Prefeito			0,00		81.000,00
002	2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito			0,00		412.000,00
002	2006	Gestão das Atividades do Controle Interno			0,00		43.000,00
002	2009	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO CONSÓRCIO MUNICIPAL			0,00		34.000,00
002	2010	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento			0,00		2.018.000,00
002	2011	Administração do PASEP			0,00		207.000,00
002	2012	Administração da Dívida Fundada			0,00		415.000,00
002	2014	Administração da Reserva de Contingência			0,00		88.000,00
002	2015	Secretaria de Orçamento e Finanças			0,00		343.000,00
010	2017	Manutenção da Participação do Consórcio Público de Saúde			0,00		145.000,00





Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

R MARECHAL CASTELO BRANCO - Centro

CNPJ: 13.825.500/0001-04 - CEP: 44580000 - SAO MIGUEL DAS MATAS - BA

### METAS E PRIORIDADES

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada	Meta Física Alcançada	Dotação Final
010	2019	Manutenção das Ações Atenção Básicas de Saúde			0,00		1.040.000,00
010	2020	Manutenção das Ações do CEO - Centro de Especialidade Odontológicas			0,00		117.000,00
010	2021	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade			0,00		377.000,00
010	2022	Gestão do Programa Vigilância em Saúde			0,00		626.000,00
010	2024	Manutenção da Academia da Saúde			0,00		76.000,00
010	2025	Atendimento ao Programa da Farmácia Básica			0,00		70.000,00
010	2027	Manutenção da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde			0,00		2.850.100,00
010	2029	Manutenção das Ações da Policlínica			0,00		46.000,00
010	2030	Gestão do Programa TFD - Tratamento Fora do Domicílio			0,00		27.000,00
010	2031	Gestão do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS			0,00		500.000,00
009	2032	Incentivo e Apoio ao Esporte Prof. e Amador (Diversas Modalidades)			0,00		15.000,00
008	2035	Promoção das Atividades de Caráter Popular e Tradicional			0,00		164.000,00
007	2038	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos			0,00		61.000,00
009	2040	Manutenção das Ações do Esporte E Lazer com Ênfase na Inclusão de Idosos e Pessoas com Deficiência			0,00		6.000,00
007	2041	Aplicação de Recursos do PDDE			0,00		31.000,00
007	2042	Manutenção das Creches e do Ensino Infantil			0,00		2.513.000,00
007	2043	Manutenção do Ensino Fundamental			0,00		5.946.800,00
007	2048	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte E Lazer			0,00		1.596.000,00
007	2049	Manutenção do Fundo Municipal de Educação			0,00		240.000,00
007	2053	Manutenção da Merenda Escolar			0,00		306.000,00
007	2054	Gestão do Programa e Transp. Escolar			0,00		668.000,00
007	2055	Manut. dos Conselhos de Acomp. e Contr. Social - FUNDEB/EDUCAÇÃO/MERENDA			0,00		10.000,00
007	2056	Desenvolvimentos das ações de apoio aos estudantes universitários			0,00		8.000,00
011	2057	Manut. das Ações do Progr. de Segurança Alimentar e Nutricional			0,00		26.000,00
011	2058	Mnutenção do Bloco de Gestão do IGD-SUAS			0,00		22.000,00
011	2059	Manutenção dos Conselhos Munic. de Direitos			0,00		31.000,00



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

R MARECHAL CASTELO BRANCO - Centro

CNPJ: 13.825.500/0001-04 - CEP: 44580000 - SAO MIGUEL DAS MATAS - BA

### METAS E PRIORIDADES

### Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada	Meta Física Alcançada	Dotação Final	i
011	2060	Manutenção do Conselho Tutelar			0,00		64.000,00	
011	2061	Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS			0,00		58.000,00	
011	2062	Ações de Capac. Contin. P/ Conselheiros e Trabalhadores do SUAS			0,00		13.000,00	
011	2063	Gestão de Parcerias com Entidades Sociais Sem Fins Lucrativos			0,00		2.000,00	
011	2064	Gestão do Programa BPC na Escola			0,00		17.000,00	
011	2065	Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social			0,00		31.000,00	
011	2066	Gestão do Fundo de Habitação de Interesse Social			0,00		23.000,00	
011	2067	Manutenção das Ações de Benefícios Eventuais			0,00		127.000,00	
011	2068	Gestão do Bloco de Proteção Social Básica (CRAS, PAIF SCFV e outros)			0,00		49.100,00	
011	2069	Manutenção do Bloco de Gestão do IGD-BF			0,00		88.000,00	
011	2070	Gestão de Ações de Inclusão e Promoção a Igualdade			0,00		17.000,00	
011	2071	Gestão e Manut. da Sec. Munic. de Assistência Social			0,00		431.000,00	
011	2072	Gestão do Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente			0,00		52.000,00	
011	2073	Manut. Prog. Projetos e Atividades Complementares ao SUAS de: Igualdade Racial, Promoção da Inclusão Produtiva, Inclusão Digital, Igualdade de Gênero, Combate a Homofobia.			0,00		24.000,00	
011	2074	Manut. das ações do Fundo Municipal do Idoso			0,00		23.000,00	
011	2075	Gestão do Bloco de Proteção Social Especial (CREAS, PAEFI, PETI e outros)			0,00		16.000,00	
003	2084	Manut. da Sec. Munic. de Viação, Obras e Serv. Urbanos			0,00		2.646.838,00	
005	2085	Implant. e Manut. da Horta Comunitária Municipal			0,00		13.000,00	
004	2087	Implantação do Projeto de Educação Ambiental ( Viveiro E Mudras Nativas)			0,00		8.000,00	
005	2088	Manut. das Ações da Sec. Munic. de Agric. e M. Ambiente			0,00		242.000,00	
006	2089	Desenv. das Ações da Sec. Munic. de Rel. Institucionais			0,00		77.000,00	
006	2090	Desenvolvimento das Ações de Formento ao Turismo			0,00		74.000,00	
010	2091	Manutenção dos Conselhos Municipais no Âmbito da Saúde			0,00		7.000,00	
011	2092	Enf. da Emerg. de Saúde Nacional (PANDEMIA)			0,00		42.000,00	



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

R. MARECHAL CASTELO BRANCO - Centro

CNPJ: 13.825.500/0001-04 - CEP: 44580000 - SAO MIGUEL DAS MATAS - BA

### METAS E PRIORIDADES

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Descrição da Meta	Unidade Medida	Meta Física Estimada	Meta Física Alcançada	Dotação Final
010	2093	Enf. da Emer. de Saúde Nacional(PANDEMIA)			0,00		386.000,00
003	2101	Manutenção da Limpeza Municipal			0,00		450.000,00
004	2102	Incentivo das Ações da Coleta Seletiva			0,00		10.000,00
005	2103	Reforma, Ampliação e Revitalização de Feira Municipal			0,00		6.000,00
005	2104	Manutenção de Mercados, Feiras Públicas			0,00		9.000,00
005	2105	Desenvolvimento de Culturas Agropecuária			0,00		7.000,00
005	2106	Implantação do Projeto Comida na Mesa / Povo Feliz (PAA)			0,00		5.000,00
005	2107	Incent. Capac. e Apoio de Peq. Produt., Associações e Agric. da Agric Familiar			0,00		16.000,00
004	2108	Controle, Conservação e Preservação do Meio Ambiente			0,00		6.000,00
008	2109	Apoio as Ações da Cultura para o Desenvolvimento Artístico, Cultural E Económico			0,00		6.000,00
011	2111	Melhorias de Habitação de Interesse Social			0,00		200.000,00
<b>Total de Registros: 87</b>							



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

SEXTA-FEIRA  
15 DE JULHO DE 2022  
ANO II – EDIÇÃO Nº 1131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

R MARECHAL CASTELO BRANCO - Centro

CNPJ: 13.825.500/0001-04 - CEP: 44580000 - SAO MIGUEL DAS MATAS - BA

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	37.161.342,66	33.457.000,00	33.457.000,00	33.457.000,00	33.457.000,00
1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	1.171.007,56	1.245.800,00	1.245.800,00	1.245.800,00	1.245.800,00
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos	0,00	1.171.007,56	1.091.900,00	1.091.900,00	1.091.900,00	1.091.900,00
1.1.1.2.00.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	278.465,96	342.900,00	342.900,00	342.900,00	342.900,00
1.1.1.2.50.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	199.174,99	256.000,00	256.000,00	256.000,00	256.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	199.174,99	166.000,00	166.000,00	166.000,00	166.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re	0,00	79.290,97	86.900,00	86.900,00	86.900,00	86.900,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I	0,00	79.290,97	55.900,00	55.900,00	55.900,00	55.900,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito:	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito:	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.1.1.3.00.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	402.222,23	490.000,00	490.000,00	490.000,00	490.000,00
1.1.1.3.01.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	0,00	0,00	113.000,00	113.000,00	113.000,00	113.000,00
1.1.1.3.01.0.1.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	0,00	0,00	113.000,00	113.000,00	113.000,00	113.000,00
1.1.1.3.01.0.1.00.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	0,00	113.000,00	113.000,00	113.000,00	113.000,00
1.1.1.3.03.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	402.222,23	377.000,00	377.000,00	377.000,00	377.000,00
1.1.1.3.03.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	402.222,23	377.000,00	377.000,00	377.000,00	377.000,00
1.1.1.3.03.0.4.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principi	0,00	402.222,23	377.000,00	377.000,00	377.000,00	377.000,00
1.1.1.3.03.0.4.1.00.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - P	0,00	0,00	377.000,00	377.000,00	377.000,00	377.000,00
1.1.1.4.00.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	230.553,93	259.000,00	259.000,00	259.000,00	259.000,00
1.1.1.4.51.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	0,00	230.553,93	259.000,00	259.000,00	259.000,00	259.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	230.553,93	259.000,00	259.000,00	259.000,00	259.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	0,00	230.553,93	229.000,00	229.000,00	229.000,00	229.000,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principa	0,00	0,00	199.000,00	199.000,00	199.000,00	199.000,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00	ISS - Simples Nacional	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.1.1.4.51.1.3.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros c	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.1.4.51.1.4.01.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.1.9.00.0.00.00.00	Outros Impostos	0,00	259.765,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.00.00.00	Outros Impostos	0,00	259.765,44	0,00	0,00	0,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

SEXTA-FEIRA  
15 DE JULHO DE 2022  
ANO II – EDIÇÃO Nº 1131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

R MARECHAL CASTELO BRANCO - Centro

CNPJ: 13.825.500/0001-04 - CEP: 44580000 - SAO MIGUEL DAS MATAS - BA

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.1.1.9.99.0.1.00.00	Outros Impostos - Principal	0,00	259.765,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas	0,00	0,00	153.900,00	153.900,00	153.900,00	153.900,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	69.900,00	69.900,00	69.900,00	69.900,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	33.900,00	33.900,00	33.900,00	33.900,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	28.900,00	28.900,00	28.900,00	28.900,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	28.900,00	28.900,00	28.900,00	28.900,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.01.0.2.03.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.1.2.1.98.0.1.09.00	Outras Taxas pelo Poder de Polícia	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	0,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00	84.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	74.000,00	74.000,00	74.000,00	74.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.02	Taxa de Cemitério - Principal	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.1.2.2.01.0.4.03.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juro	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00
1.2.4.1.50.1.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	0,00	99.676,16	37.400,00	37.400,00	37.400,00	37.400,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	0,00	0,00	37.400,00	37.400,00	37.400,00	37.400,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	37.400,00	37.400,00	37.400,00	37.400,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	37.400,00	37.400,00	37.400,00	37.400,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	37.400,00	37.400,00	37.400,00	37.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados - Princip	0,00	0,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00	23.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Royalties - Principal	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - SI	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários - Manutenção e Desenvolvim	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

R MARECHAL CASTELO BRANCO - Centro

CNPJ: 13.825.500/0001-04 - CEP: 44580000 - SAO MIGUEL DAS MATAS - BA

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários - Contribuição de Intervenção	0,00	0,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.09	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE - Quota Salário Edu	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Saúde - Principa	0,00	0,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.16	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Ass	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Vinculados a Ass	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio União- Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados - Pr	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados -	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vinculados -	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculado:	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculado:	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	23.278,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.9.00.0.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	23.278,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.9.99.0.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	23.278,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	23.278,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	0,00	35.733.507,59	31.996.800,00	31.996.800,00	31.996.800,00	31.996.800,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	17.028.328,37	23.147.400,00	23.147.400,00	23.147.400,00	23.147.400,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	17.028.328,37	16.027.000,00	16.027.000,00	16.027.000,00	16.027.000,00
1.7.1.1.1.00.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	17.024.901,28	16.022.000,00	16.022.000,00	16.022.000,00	16.022.000,00
1.7.1.1.1.1.00.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	17.024.901,28	15.222.000,00	15.222.000,00	15.222.000,00	15.222.000,00
1.7.1.1.1.1.1.00.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	0,00	17.024.901,28	15.222.000,00	15.222.000,00	15.222.000,00	15.222.000,00
1.7.1.1.1.1.2.0.00.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.1.1.1.1.2.1.00.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue n	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.1.1.1.1.3.0.00.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue n	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.7.1.1.1.1.3.1.00.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.7.1.1.1.52.0.0.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	3.427,09	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.7.1.1.1.52.0.1.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	3.427,09	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos t	0,00	0,00	520.000,00	520.000,00	520.000,00	520.000,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Miner	0,00	0,00	288.000,00	288.000,00	288.000,00	288.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mii	0,00	0,00	288.000,00	288.000,00	288.000,00	288.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0,00	0,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00	232.000,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	0,00	222.000,00	222.000,00	222.000,00	222.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	0,00	222.000,00	222.000,00	222.000,00	222.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	3.211.600,00	3.211.600,00	3.211.600,00	3.211.600,00



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

SEXTA-FEIRA  
15 DE JULHO DE 2022  
ANO II – EDIÇÃO Nº 1131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

R MARECHAL CASTELO BRANCO - Centro

CNPJ: 13.825.500/0001-04 - CEP: 44580000 - SAO MIGUEL DAS MATAS - BA

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	0,00	0,00	3.211.600,00	3.211.600,00	3.211.600,00	3.211.600,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	2.392.600,00	2.392.600,00	2.392.600,00	2.392.600,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	2.392.600,00	2.392.600,00	2.392.600,00	2.392.600,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00	Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada	0,00	0,00	775.000,00	775.000,00	775.000,00	775.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	0,00	0,00	145.200,00	145.200,00	145.200,00	145.200,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00	Incentivo para Ações Estratégicas	0,00	0,00	301.700,00	301.700,00	301.700,00	301.700,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00	Programa de Informatização da APS	0,00	0,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00	78.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS	0,00	0,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00	310.500,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00	Incentivo Financeiro da APS - Per Capta de Transição	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica er	0,00	0,00	508.200,00	508.200,00	508.200,00	508.200,00
1.7.1.3.50.1.1.09.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00	Impl. Políticas de Rede Atenção Psicossocial	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.99.00	Outras Receitas da Atenção primária	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	311.000,00	311.000,00	311.000,00	311.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	311.000,00	311.000,00	311.000,00	311.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para E	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e M	0,00	0,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00	111.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Ate	0,00	0,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00	CORONAVÍRUS (COVID-19)	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
1.7.1.3.50.9.1.99.00	Outros Programas de Transferencias de Recursos do Bloco de Manute	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	0,00	0,00	854.000,00	854.000,00	854.000,00	854.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00	Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	222.000,00	222.000,00	222.000,00	222.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	0,00	222.000,00	222.000,00	222.000,00	222.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	0,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - P	0,00	0,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	0,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00	233.000,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - Pré Escola - Prit	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - Creche - Princip	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - EJA - Principal	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - Ensino Fundamx	0,00	0,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00	155.000,00
1.7.1.4.52.0.1.05.00	Transferências Diretas do FNDE referente ao PNAE - AEE - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

R MARECHAL CASTELO BRANCO - Centro

CNPJ: 13.825.500/0001-04 - CEP: 44580000 - SAO MIGUEL DAS MATAS - BA

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.1.4.53.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	0,00	0,00	268.000,00	268.000,00	268.000,00	268.000,00
1.7.1.4.53.1.1.01.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de ,	0,00	0,00	268.000,00	268.000,00	268.000,00	268.000,00
1.7.1.4.98.1.1.99.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manut	0,00	0,00	1.833.800,00	1.833.800,00	1.833.800,00	1.833.800,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	0,00	0,00	187.800,00	187.800,00	187.800,00	187.800,00
1.7.1.5.50.1.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	0,00	187.800,00	187.800,00	187.800,00	187.800,00
1.7.1.5.50.1.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb:	0,00	0,00	187.800,00	187.800,00	187.800,00	187.800,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	0,00	0,00	1.596.000,00	1.596.000,00	1.596.000,00	1.596.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	0,00	1.596.000,00	1.596.000,00	1.596.000,00	1.596.000,00
1.7.1.5.51.0.1.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb:	0,00	0,00	1.596.000,00	1.596.000,00	1.596.000,00	1.596.000,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.5.52.0.1.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb:	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	0,00	0,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI	0,00	0,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00	Bloco de Gestão do SUAS	0,00	0,00	101.600,00	101.600,00	101.600,00	101.600,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de	0,00	0,00	101.600,00	101.600,00	101.600,00	101.600,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00	Bloco de Proteção Social Básica	0,00	0,00	235.100,00	235.100,00	235.100,00	235.100,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	0,00	0,00	55.900,00	55.900,00	55.900,00	55.900,00
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	0,00	0,00	101.000,00	101.000,00	101.000,00	101.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.03	Ações de Proteção Social Básica	0,00	0,00	73.200,00	73.200,00	73.200,00	73.200,00
1.7.1.6.50.0.1.03.04	Benefício de Prestação Continuada - BPC	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00	Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade	0,00	0,00	130.300,00	130.300,00	130.300,00	130.300,00
1.7.1.6.50.0.1.04.11	Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	0,00	0,00	42.200,00	42.200,00	42.200,00	42.200,00
1.7.1.6.50.0.1.04.99	Outros Programas destinados ao Social	0,00	0,00	88.100,00	88.100,00	88.100,00	88.100,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	234.000,00	234.000,00	234.000,00	234.000,00
1.7.1.9.51.0.0.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
1.7.1.9.51.0.1.00.00	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Prin	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	212.000,00	212.000,00	212.000,00	212.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	0,00	0,00	212.000,00	212.000,00	212.000,00	212.000,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00	Auxílio LC 173/2020	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.9.99.0.1.03.00	Auxílio Kandir LC 176/2020	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.7.1.9.99.0.1.99.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	112.000,00	112.000,00	112.000,00	112.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	4.301.836,94	2.858.400,00	2.858.400,00	2.858.400,00	2.858.400,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	4.301.836,94	2.685.000,00	2.685.000,00	2.685.000,00	2.685.000,00





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

SEXTA-FEIRA  
15 DE JULHO DE 2022  
ANO II – EDIÇÃO Nº 1131

Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

R MARECHAL CASTELO BRANCO - Centro

CNPJ: 13.825.500/0001-04 - CEP: 44580000 - SAO MIGUEL DAS MATAS - BA

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.7.2.1.50.0.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	3.991.564,67	2.281.000,00	2.281.000,00	2.281.000,00	2.281.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	3.991.564,67	2.281.000,00	2.281.000,00	2.281.000,00	2.281.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	273.221,06	348.000,00	348.000,00	348.000,00	348.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	273.221,06	348.000,00	348.000,00	348.000,00	348.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	37.051,21	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	37.051,21	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Prin	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	110.300,00	110.300,00	110.300,00	110.300,00
1.7.2.4.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Sa	0,00	0,00	110.300,00	110.300,00	110.300,00	110.300,00
1.7.2.4.50.1.1.01.00	Programa Saúde da Família - PSF - Estado	0,00	0,00	88.100,00	88.100,00	88.100,00	88.100,00
1.7.2.4.50.1.1.99.00	Outras Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	0,00	0,00	22.200,00	22.200,00	22.200,00	22.200,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00	63.100,00	63.100,00	63.100,00	63.100,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	0,00	29.100,00	29.100,00	29.100,00	29.100,00
1.7.2.9.51.1.1.01.00	Piso Básico Fixo - CRAS	0,00	0,00	16.200,00	16.200,00	16.200,00	16.200,00
1.7.2.9.51.1.1.02.00	Programa de Benefícios Eventuais	0,00	0,00	12.900,00	12.900,00	12.900,00	12.900,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00	REN - Fundo de Rendimentos	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
1.7.2.9.99.0.1.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	8.558.295,86	5.991.000,00	5.991.000,00	5.991.000,00	5.991.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	0,00	8.558.295,86	5.991.000,00	5.991.000,00	5.991.000,00	5.991.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	0,00	8.558.295,86	5.991.000,00	5.991.000,00	5.991.000,00	5.991.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvim	0,00	8.558.295,86	5.991.000,00	5.991.000,00	5.991.000,00	5.991.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00	Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvim	0,00	0,00	5.991.000,00	5.991.000,00	5.991.000,00	5.991.000,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00	Demais Transferências Correntes	0,00	5.845.046,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências Correntes	0,00	5.845.046,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências Correntes	0,00	5.845.046,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências Correntes - Principal	0,00	5.845.046,42	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	157.151,35	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
1.9.1.1.07.0.0.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
1.9.1.1.07.0.1.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00	Indenizações	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

R MARECHAL CASTELO BRANCO - Centro

CNPJ: 13.825.500/0001-04 - CEP: 44580000 - SAO MIGUEL DAS MATAS - BA

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.9.2.1.99.0.0.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.1.99.0.1.01.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.9.9.99.3.0.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeira	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.9.9.99.3.1.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeir	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.9.9.99.3.1.01.00	Outras Receitas - PM	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00	1.452.000,00	1.452.000,00	1.452.000,00	1.452.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00.01	Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00	1.350.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Ft	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.1.1.50.0.1.01.00	Transferencias de Recursos do SUS Acoes e Servicos Publicos de Sa	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

R MARECHAL CASTELO BRANCO - Centro

CNPJ: 13.825.500/0001-04 - CEP: 44580000 - SAO MIGUEL DAS MATAS - BA

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2023

Código	Descrição da Rubrica	2020	2021	2022	2023	2024	2025
2.4.1.4.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educaç	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestr	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infrae	0,00	0,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
2.4.1.4.54.0.1.02.00	Convênio: Pavimentação de Vias Urbanas	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.1.4.54.0.1.03.00	Convênio: Construção e Reformas de Casas Populares	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.1.4.54.0.1.04.00	Convênio: Obras de Infraestrutura	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
2.4.1.4.54.0.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.2.2.01.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órg	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.4.2.2.01.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para C	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
9.0.0.00.0.0.00.00	Dedução de Receita	0,00	-3.998.975,85	-3.909.000,00	-3.909.000,00	-3.909.000,00	-3.909.000,00
9.7.0.0.00.0.0.00.00	Dedução de Receita	0,00	-3.998.975,85	-3.909.000,00	-3.909.000,00	-3.909.000,00	-3.909.000,00
9.7.1.1.51.1.1.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	0,00	-3.998.975,85	-3.044.000,00	-3.044.000,00	-3.044.000,00	-3.044.000,00
9.7.1.1.52.0.1.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	0,00	0,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00	-1.000,00
9.7.1.9.51.0.1.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Exp	0,00	0,00	-4.000,00	-4.000,00	-4.000,00	-4.000,00
9.7.2.1.50.0.1.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	0,00	0,00	-777.000,00	-777.000,00	-777.000,00	-777.000,00
9.7.2.1.51.0.1.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	0,00	0,00	-75.000,00	-75.000,00	-75.000,00	-75.000,00
9.7.2.1.52.0.1.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Principal	0,00	0,00	-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00	-8.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>0,00</b>	<b>33.162.366,81</b>	<b>31.000.000,00</b>	<b>31.000.000,00</b>	<b>31.000.000,00</b>	<b>31.000.000,00</b>